

PORTARIA Nº 203/2019.

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei nº 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final e considerando o que consta nos Processos Administrativos Disciplinares nº 0703-0009/2019, 0807-0002/2019 e 0913-0008/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. - Do cotejo dos documentos apresentados, é incontroverso o fato de que os cargos exercidos pelo servidor EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS, agente administrativo, matriculado sob nº 22.483, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Transporte de Pilar possuem carga horária legalmente fixada de 40h semanais cada um (Pilar e Atalaia), consoante o conjunto probatório contido nos autos. Resta claro concluirmos indubitavelmente pela impossibilidade de cumprimento integral da referida carga horária em ambos os municípios, vez que isso resultaria em mais de 10 horas “ininterruptas” de labor durante todos os dias da semana, inclusive sábado e domingo, sem que houvesse qualquer tipo de descanso. Diante do exposto é vedada a presente acumulação conforme preceitua os incisos XVI e XVII do art. 137 da CF, além do inciso III do artigo 114, § 1º do artigo 116 e inciso XII do artigo 131, ambos da lei nº 166/1998 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município do Pilar/AL.

Art. 2º. - No tocante a má-fé por parte do servidor não me convenci das provas carreadas nos autos, logo afasto pelo menos neste momento tal alegação.

Art.3º. - Deve o servidor em 05 (cinco) dias corridos, optar por um dos cargos que acumula ilicitamente.

Art. 4º. - Encaminhe-se cópia integral do referido processo ao Ministério Público de Pilar, em resposta aos ofícios nº 05/2017, 075/2017, 084/2019 e 200/2019.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 08 de outubro de 2019.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria nº 01/2017